



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 218
de 27/12/84**

Estabelece Remuneração Básica dos Funcionários regidos pela C.L.T.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração básica dos funcionários do Município de Ibitiúra de Minas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, é a seguinte:

Operadores de máquinas	CR\$ 343.600
Motoristas	CR\$ 256.950
Encarregado do Serviço de Estradas	CR\$ 233.105
Jardineiro	CR\$ 166.560
Operários	CR\$ 166.560

Parágrafo único – Os valores constantes deste artigo são unitários e correspondem à remuneração mensal de cada funcionário dentro da respectiva categoria.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal atualizará por decreto os salários constantes do Art. 1º, na mesma época em que ocorrer a alteração do salário mínimo, observados as disposições da Lei 7.238. de 29/10/84.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal descontará em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, o adiantamento de salário realizado em decorrência da aplicação do art. 3º e seu parágrafo primeiro da Lei n.º 209, de 03/09/84.

§ único – A primeira parcela deverá ser descontado do salário relativo ao mês de dezembro / 84.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 27 de Dezembro de 1984.

**Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal**